

- a deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as competências da Comissão Especial de Eleição constituída, de forma paritária, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024 e definir sua coordenação.

**Art. 2º** - Definir as competências da Comissão Especial de Eleição:

- a) Realizar o processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar;
- b) Conduzir todas etapas do certame;
- c) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Realizar a formação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
- i) Dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, bem como ao pleito eleitoral, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- l) Ratificar e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

**Art. 2º** Definir a coordenação da Comissão Especial de Eleição:

José Wilson de Souza	Coordenador
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	Coordenadora auxiliar
Ana Maria Nascimento	Secretária

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019 e, considerando:

- a necessidade de formação continuada de conselheiros de direitos e tutelares;
- o estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina 2017 – 2026 que apresenta como um de seus objetivos realizar capacitação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;
- a necessidade de qualificar a atuação dos conselheiros de direitos e tutelares para a promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- a relevância da temática tratada no evento promovido pela Fundação Abrinq Seminário: Conselhos Fortes, Direitos Assegurados - Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades.

- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 14 de março de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte 880, do exercício, para a participação de conselheiros de direitos da criança e do adolescente no Seminário: Conselhos Fortes, Direitos Assegurados - Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades no Rio de Janeiro/RJ promovido pela Fundação ABRINQ.

**Parágrafo único** – Deverá ser providenciado condições necessárias para o deslocamento, alimentação, hospedagem e traslado dos conselheiros de direitos.

**Art. 2º** - Indicar os conselheiros de direitos para participação evento:

Ana Maria Nascimento  
Eloi Alexandre Pereira Neto  
Josiane Lima dos Santos  
Adriana Fabia Zaganini Paschoal  
Fábio Henrique de Souza Oliveira  
Wagner Ferreira Gomes

**Art. 3º** - Os conselheiros tutelares poderão participar, indicando 1 (um) conselheiro tutelar por sede com recurso de dotação orçamentária específica do órgão gestor a que estão vinculados.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

---

---

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)